NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 003/95 DE 26.04.95, QUE ENTRE SI FAZEM **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, NA FORMA ABAIXO.

Aos oito (8) dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, autarquia estadual,** com sede e foro em Paranaguá, PR, sito à Rua Antonio Pereira, 161, inscrita no CNPJ sob no 79.621.439/0001—91, adiante denominada simplesmente APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente , DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, RG nº. 1102000 e CPF/MF nº.171.795.059-00 e por seu Procurador Jurídico, MAURÍCIO VITOR DE SOUZA , RG nº 731.793-SSP/PR. e CPF nº. 001.901.529-15, tendo em vista o contido nos processos protocolados na APPA sob nº 07.276.080-8 e 07.433.826-7, contendo as respectivas justificativas técnicas e jurídicas e especialmente a Deliberação nº 02/2009 do Conselho de Autoridade Portuária de Antonina que autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, assina com a empresa arrendatária **TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**, estabelecida em Antonina, PR, sito à Rua Engº Luiz Augusto de Leão Fonseca, 1520, inscrita no CNPJ sob no 85.041.333/0001—11, doravante denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA** ou **TPPF**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RG nº 1.183.808-7 e CPF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr NILO PAULO DA SILVA JUNIOR , RG nº792.625-1 e CPF nº 064.472.918-02,. o presente TERMO ADITIVO, sujeito às normas das Leis Federais nºs. 8.630/93, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Estadual nr. 15.608/07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Modifica-se a área objeto do arrendamento, originalmente de 72.000m2, para dela suprimir a parcela não utilizável de 21.320m2, por restrições de caráter ambiental estabelecida durante a execução das obras de construção, restando assim 50.680m2, e para nela incluir e acrescentar a área de aterro de aproximadamente 70.004m2 executado pela **ARRENDATÁRIA** sobre o mar, na forma de cais e retroárea, utilizada para a efetiva implantação do terminal, área esta incorporada ao objeto contratual por força do quarto termo aditivo ao contrato, celebrado em 12/08/97, e incorporando também a nova área de despejo de materiais dragados para futura expansão com 143.140m2, a ser executada oportunamente, totalizando 263.824m2, tudo conforme o novo memorial

descritivo e plantas do local que integram este instrumento, passando a cláusula primeira, "caput", do instrumento originário a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui objeto deste contrato o arrendamento de área pertencente ao Governo do Estado do Paraná, no Porto de Antonina, no local denominado "Ponta do Félix", com 263.824,00 metros quadrados, correspondentes a 50.680 metros quadrados originalmente, mais 70.004 metros quadrados de área aterrada pela ARRENDATÁRIA sobre o mar e 143.140 metros quadrados em área também aterrada, de conformidade com o memorial descritivo e plantas anexas a este instrumento, que dele fazem parte integrante independentemente de transcrição".**
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à Arrendatária zelar pela integridade do patrimônio e conservação ambiental da área de 21.320m2 suprimida da base de cálculo para fins de cobrança do arrendamento, que incidirá sobre a área modificada de 120.684 m2.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam definidas expressamente as outras operações portuárias compatíveis com a capacidade da ARRENDATÁRIA , antes permitidas mediante autorizações específicas da APPA, passando a cláusula primeira, parágrafo terceiro, do instrumento originário a ter a seguinte redação:

> **PARÁGRAFO TERCEIRO: - Em caráter complementar às operações portuárias retro previstas, a ARRENDATÁRIA poderá realizar operações de movimentação e armazenagem de todos os produtos na forma de carga geral solta, unitizada, em contêiner, a granel sólido e líquido e veículos em regime de entreposto na modalidade de exportação, importação, inclusive DAC (Depósito Alfandegado Certificado) e cabotagem, à exceção de cargas estabelecidas como perigosas, de acordo com a IMCO (International Maritime Consulting Organization) produtos de classe I; II; III; IV; V; VII; VIII e IX. A movimentação das cargas está sujeita a autorização ambiental compatível emitida pelo órgão ambiental competente.**

CLÁUSULA TERCEIRA: - O prazo previsto na cláusula segunda, "caput", do instrumento originário, alterado pelo sétimo termo aditivo contratual, celebrado em 25/01/01, fica prorrogado para 25 anos, passando a cláusula segunda, "caput", do instrumento original a ter a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS: O prazo do arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do**

contrato e seus aditivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a legislação vigente na época da prorrogação permita, e haja revisão dos valores e das condições contratuais, ficando estabelecida como data do vencimento do primeiro período contratual o dia 26/04/2022 (vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUARTA: — As bases para a fixação do valor do arrendamento, previstas na cláusula terceira do instrumento originário, alteradas pelo sexto termo aditivo contratual, de 11/11/99, são modificadas, passando do critério de valoração pura por tonelada de carga frigorificada movimentada para o critério misto, adotando-se valoração variável por tonelada de cargas movimentadas e valoração fixa por metro quadrado de área utilizada no arrendamento, com definição do preço devido, sendo esta a nova redação da cláusula terceira, "caput", do instrumento originário:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA** - PREÇO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA, pelo arrendamento ora contratado, até 26/04/2022, a importância mensal de R$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado da área efetivamente utilizada pela primeira área licitada do arrendamento (correspondente a 50.680 metros quadrados); R$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado da área incorporada resultante de aterro para construção dos berços de atracação, já realizado pela ARRENDATÁRIA (correspondente a 70.004 metros quadrados); R$ 0,10 (dez centavos de real) por metro quadrado da área de aterro de retaguarda, quando do inicio da sua utilização, (correspondente a 143.140 metros quadrados). Além dos valores fixos acima, a ARRENDATÁRIA também pagará à APPA as importâncias variáveis cobradas conforme o tipo de mercadoria e de acordo com o tarifário da APPA vigente à época da cobrança, devidamente homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária de Antonina (CAP).

CLÁUSULA QUINTA: — Em razão da alteração das bases para a fixação do valor do arrendamento da área pública, com a adoção de critério misto (Valor fixo e variável), fica mantido o critério do contrato original, para o valor calculado por área utilizada no arrendamento, e sendo adotado o critério da APPA, previsto na Ordem de Serviço 212/07 e suas alterações, para contratos do gênero, na valoração por tonelada de carga frigorificada e outras movimentadas, sendo esta a nova redação da cláusula terceira, parágrafo segundo, do instrumento originário:

"CLÁUSULA TERCEIRA:
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os valores contratados para o arrendamento sofrerão reajustes, a saber: a) pelo índice oficial do Governo, e na forma da legislação vigente à época, no que respeita ao valor fixo calculado por área utilizada no arrendamento; b) conforme os critérios definidos na Ordem de Serviço/APPA 212/07 e suas alterações aprovadas pelo CAP, no que respeita ao valor variável calculado por tonelada de carga frigorificada e outras movimentadas".

CLÁUSULA SEXTA: — São ajustadas as metas fixadas para a movimentação anual de cargas passando a adotar o volume total de cargas movimentadas em atenção à efetiva capacidade instalada no terminal, passando a cláusula quinta, parágrafo único, alínea "a", do instrumento originário, a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA:
PARÁGRAFO ÚNICO:
Item "A" - Movimentar, no 1º ano de efetivo funcionamento do terminal um volume mínimo de 150.000 tons. (cento e cinqüenta mil toneladas), volume esse que deverá ser de no mínimo 200.000 tons (duzentas mil toneladas), no 2º ano, e de no mínimo 250.000 tons (duzentas e cinqüenta mil toneladas), a partir do 3º ano, de no mínimo 280.000 tons (duzentas e oitenta mil toneladas), a partir do 4º ano, de no mínimo 310.000 tons (trezentas e dez mil toneladas), a partir do 5º ano, de no mínimo 340.000 tons (trezentas e quarenta mil toneladas), a partir do 6º ano, de no mínimo 370.000 tons (trezentas e setenta mil toneladas), a partir do 7º ano, de no mínimo 400.000 tons (quatrocentas mil toneladas), a partir do 8º ano e de no mínimo 430.000 tons (quatrocentas e trinta mil toneladas), a partir do 9º

ano de operação, de no mínimo 470.000 tons (quatrocentos e setenta mil toneladas), a partir do 10º ano de operação, de no mínimo 510.000 tons (quinhentos e dez mil toneladas), a partir do 11º ano de operação, de no mínimo 540.000 tons (quinhentos e quarenta mil toneladas), a partir do 12º ano de operação, de no mínimo 570.000 tons (quinhentos e setenta mil toneladas), a partir do 13º de operação, de no mínimo 745.000

tons. (setecentos e quarenta e cinco mil toneladas), a partir do 14º de operação, de no mínimo 910.000 tons. (novecentos e dez mil toneladas), a partir do 15º de operação, de no mínimo 1.110.000 tons. (hum milhão cento e dez mil toneladas), a partir do 16º de operação, de no mínimo 1.350.000 tons. (hum milhão, trezentos e cinqüenta mil toneladas), a partir do 17º de operação, de no mínimo 1.350.000 tons. (hum milhão, trezentos e cinqüenta mil toneladas), a partir do 18º de operação, de no mínimo 1.525.000 tons. (hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil toneladas), a partir do 19º de operação, de no mínimo 1.705.000 tons. (hum milhão, setecentos e cinco mil toneladas), a partir do 20º de operação, de no mínimo de no mínimo 1.755.000 tons. (hum milhão, setecentos e cinqüenta e cinco mil toneladas), a partir do 21º. Ano de operação, de no mínimo 1.985.000 tons. (hum milhão, novecentos e oitenta e cinco mil toneladas) a partir do 22º. Ano de operação, sendo que para o calculo de movimentação mínima obrigatória, deverá ser adotado o volume de carga anual total movimentada pela arrendatária.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Para tornar efetiva disposição constante do Edital de Licitação (item 10.10.0), insere—se ao Contrato Originário a cláusula QUATORZE, com a seguinte redação:

"QUATORZE: - Serão de exclusiva responsabilidade da APPA as dragagens de manutenção do canal de acesso e da bacia de evolução ao terminal da ARRENDATÁRIA, em -9,50 DHN ou cota mais profunda, se necessária à navegabilidade.
PARÁGRAFO ÚNICO:- Em comum acordo, as partes poderão acordar sistemas alternativos de custeio da dragagem, com a prévia anuência do Conselho de Autoridade Portuária de Antonina.

CLAUSULA OITAVA: - Com o propósito de buscar a modernização e otimização das instalações, intensificar os volumes das movimentações, atender navios de maior capacidade e prover condições de atendimento às metas estabelecidas, fica desde já autorizada a substituição do equipamento Pallet Briged, por equipamento com funções similares e maior capacidade de operação e a instalação de dolfins de atracação/amarração, cabendo obrigatoriamente à arrendatária informar essas alterações no Relatório de Inventário Anual.

CLÁUSULA NONA – O presente Termo Aditivo põe fim aos processos judiciais nºs 1359 e 1360/2009, propostos pelos Terminais Portuários da Ponta do Félix junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, conforme termo de acordo para encerramento das duas demandas firmado entre as partes, com a transformação dos débitos em investimentos a serem realizados pela arrendatária nas áreas públicas objeto deste instrumento, de imediato e ao longo do contrato.

§ 1º – Os valores atualizados dos débitos referentes aos dois processos judiciais, conforme registros contábeis da APPA, retro referidos, são respectivamente, R$ 16.312.101,00 (dezesseis milhões, trezentos e doze mil e cento e um reais) referente ao processo nº 1.359/09 que trata dos débitos das tarifas Infraport e Infracáis e R$ 1.799.593,10 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos) referente ao processo nº 1.360/09 que trata da multa contratual imposta à arrendatária.

§ 2º - Em ambos os casos a Arrendatária obriga-se a transformar os débitos em investimentos nas áreas públicas do próprio Terminal arrendado, sendo que o valor atualizado referente à multa contratual (R$ 1.799.593,10) será imediatamente aplicado em investimentos destinados à adequação tecnológica da operação, enquanto o valor referente às tarifas Infraport e Infracáis será investido em melhoria do Terminal ao longo do contrato, mediante projetos que serão previamente submetidos à aprovação da APPA, cujos investimentos reverterão ao patrimônio público da autarquia portuária ao final do contrato.

§ 3º -Fica estabelecido, por entendimento entre as partes e conforme aprovação do Conselho de Autoridade Portuária de Antonina, que, até o prazo final do arrendamento objeto deste contrato, não mais haverá a incidência das tarifas INFRAPORT E INFRACAIS sobre o arrendamento e as operações do Terminal da Ponta do Félix.

CLÁUSULA DEZ: — Este instrumento entrará em vigor na data de sua celebração, permanecendo inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas contratuais e condições do Contrato Originário, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto , sétimo e oitavo Termo Aditivo, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

CLAUSULA ONZE: - O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná às expensas da **APPA**, observado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, na redação dada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam em 04 (quatro vias) de igual teor o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 08de março de 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
MAURÍCIO VITOR DE SOUZA

DIRETOR PRES.DOS TERM.PORT.PONTA FÉLIX
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DOS TPPF
SR. NILO PAULO DA SILVA JÚNIOR

TESTEMUNHA
RG: 9044894112

CHARLES L. B. GELATTI
TERM. PORT. DA PONTA DO FÉLIX S/A
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 32503/D-PR

TESTEMUNHA

MARCELO A. SPERANDIO - RG. 5922.273-2 - PR.